

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF - CPS – XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX**, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em (Estado/UF), de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com Inscrição Estadual n.º **XX.XXX.XXX**, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX**, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de percurso, incluindo locação de motos com e sem condutor, fornecimento de cones e cochos com suporte, para atendimento às necessidades dos eventos esportivos promovidos pelo Sesc-AR/DF, especialmente no âmbito do projeto Sesc + Corridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º. 90077/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	MOTO EMBARCADA CONDUZIDA Locação de moto com condutor, para apoio às demandas de logística de prova, sendo: acesso rápido aos trechos do percurso, verificação dos pontos de fechamento de via, auxílio à equipe de staffs, transporte de equipe de filmagem e fotógrafo e acompanhamento dos primeiros colocados, atuando como batedores. As motos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com o tanque cheio e com sistema de catalisador e escape revisado, garantindo a diminuição da emissão de poluentes próximo dos atletas, sendo conduzidas por pessoas com experiência em eventos esportivos (corrida, triathlon, dentre outros).	UND	150	R\$ XXX	R\$ XXX
2	MOTO DESEMBARCADA Locação de moto sem condutor, para utilização por profissional habilitado e pertencente à equipe da coordenação de prova do Sesc. As motos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com o tanque cheio e com sistema de catalisador e escape revisado, garantindo a diminuição da emissão de poluentes próximo dos atletas	UND	40	R\$ XXX	R\$ XXX
3	LOCAÇÃO DE COCHO Fornecimento de cocho com capacidade mínima de 200l, com suporte para suspensão, para a distribuição de água e similares no percurso de corrida e arena de prova.	UND	700	R\$ XXX	R\$ XXX
4	LOCAÇÃO DE CONE Fornecimento de cones (70cm) para a sinalização e fechamento de vias, com montagem e desmontagem de todo o percurso e padrão de distância entre 04 metros e 10 metros (máximo), devendo, a depender dos locais e pontos estratégicos, serem posicionados com distâncias menores e/ou sem espaçamento entre eles. Fica a critério da empresa, para pontos de fechamento de vias, a utilização de outros materiais como o cilindro canalizador de tráfego ou a barreira plástica, desde que alinhados previamente com a organização da prova e que sigam os normativos de sinalização de trânsito atuais. Toda a montagem deverá estar finalizada com 1 (uma) hora de antecedência ao início da prova, com desmontagem imediatamente após a finalização da prova na pista. Os locais de fechamento e demais necessidades, serão definidos previamente pela organização da prova.	UND	70.000	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL					R\$ XXX

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Compra.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se detalhada no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados para montagem e desmontagem do percurso de corrida, garantindo a segurança, organização e fluidez logística dos eventos esportivos promovidos pelo Sesc-AR/DF, especialmente nas provas do projeto Sesc + Corridas. A execução abrange:

a) locação de motos embarcadas com condutor, destinadas ao apoio logístico durante os eventos, incluindo o acesso rápido aos trechos do percurso, verificação dos pontos de fechamento de via, apoio à equipe de staffs, transporte da equipe de filmagem e fotógrafos, bem como a escolta dos primeiros colocados de cada percurso e naipes (masculino e feminino);

b) as motos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com o tanque cheio e com sistema de catalisador e escape revisado, garantindo a diminuição da emissão de poluentes próximo aos atletas. Os condutores devem possuir experiência em eventos esportivos (corrida, triathlon, entre outros). Estima-se a necessidade média de 10 (dez) motos embarcadas por evento, incluindo pelo menos 2 unidades para a Gerência de Comunicação;

c) também está prevista a locação de motos desembarcadas (sem condutor), para uso por profissionais habilitados da equipe de coordenação de prova do CONTRATANTE. Utilizadas, em média, de 2 (duas) a 3 (três) motos por evento, com os mesmos padrões técnicos e de segurança das motos embarcadas.

Parágrafo primeiro. Fornecimento e posicionamento de cochos com capacidade mínima de 200L, com suporte para suspensão, utilizados para a distribuição de água e similares aos atletas durante o percurso e na arena de prova. A implantação dos pontos de hidratação será feita estrategicamente, conforme a distância da corrida e o número de participantes.

Parágrafo segundo. Serviço de fornecimento de cones de 70 cm, com montagem e desmontagem de todo o percurso. Os cones devem ser distribuídos com espaçamento entre 4 (quatro) e 10 (dez) metros, podendo ser ajustado conforme a necessidade do trajeto.

Parágrafo terceiro. Para pontos críticos, a empresa poderá utilizar cilindros canalizadores de tráfego ou barreiras plásticas, desde que previamente alinhados com a organização da prova e conforme os normativos de sinalização de trânsito.

Parágrafo quarto. A montagem deve ser concluída com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ao início da prova e a desmontagem deve ocorrer imediatamente após o término, garantindo a rápida liberação das vias públicas. Estima-se a utilização de 4.000 (quatro mil) cones por evento, podendo variar conforme o percurso e tipo de prova.

Parágrafo quinto. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e cronograma definido pela Gerência de Esporte e Lazer, observando-se as datas e locais dos eventos do projeto Sesc + Corridas. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, sendo imprescindível o cumprimento rigoroso dos horários definidos para montagem e desmontagem do percurso.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá garantir estrutura e equipe técnica suficientes para atender simultaneamente a diferentes etapas do evento (montagem, acompanhamento e desmontagem), em conformidade com os prazos operacionais estabelecidos pela organização da prova.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá solicitar, em tempo hábil, todas as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, bem como alinhar previamente com a coordenação do evento os pontos de entrega e retirada dos materiais.

Parágrafo oitavo. O descumprimento dos prazos previstos implicará nas penalizações previstas no Contrato.

Parágrafo nono. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

Parágrafo décimo. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE disponibilizará empregados para o recebimento e conferência dos materiais/documentos entregues.

Parágrafo décimo segundo. Se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

Parágrafo décimo terceiro. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo décimo quarto. O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizado e/ou identificado com crachá da empresa contratada e não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas,

13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo décimo quinto. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo décimo sexto. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) entregar os serviços conforme declarado na proposta, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos no Contrato;

b) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

c) emitir a Nota Fiscal, nos termos da lei;

d) entregar a documentação solicitada quanto à regularidade fiscal, juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de retenção do pagamento;

e) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção do pagamento, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

f) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento;

g) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços;

h) A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer relatório, documento e/ou informação a terceiros;

i) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas do pessoal envolvido na execução dos serviços;

j) manter os empregados devidamente identificados, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços.

k) fornecer ao seu pessoal técnico todas as orientações necessárias à prestação dos serviços.

l) reparar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o serviço executado em desconformidade com as exigências técnicas estipuladas neste instrumento.

m) estar ciente, de que será retida a Nota Fiscal correspondente, na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no Termo de Referência e Contrato.

n) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, passivo trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros de que incidam na prestação de serviços objeto da contratação.

o) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas por lei e solicitadas no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, no qual constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação de serviço e disponibilizar empregados responsáveis para acompanhamento;
- e) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar empregados responsável para recebimento do serviço;
- f) notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- g) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- h) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza padronizada e o baixo risco técnico do objeto contratado, conforme permitido pelo art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada da Ata de Registro de Preços, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa.

Parágrafo segundo. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo primeiro, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;
- c) não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

Parágrafo segundo. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no Sesc-AR/DF deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

Parágrafo terceiro. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora do Sesc-AR/DF, os resíduos devem ser descaracterizados.

Parágrafo quarto. O material licitado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoCHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), CHUMBO (Pb), dentre outros.

Parágrafo quinto. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços praticados, nos termos do artigo 33, §1º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. A prorrogação contratual poderá ser admitida, desde que demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade, conforme §1º do art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo quinto. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

Parágrafo quarto. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) advertência por escrito;

b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência

4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação e o Contrato.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Esporte e Lazer, em razão de o objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXX.XXX,XX (xx)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que

formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA